



Of. nº 10/2984-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

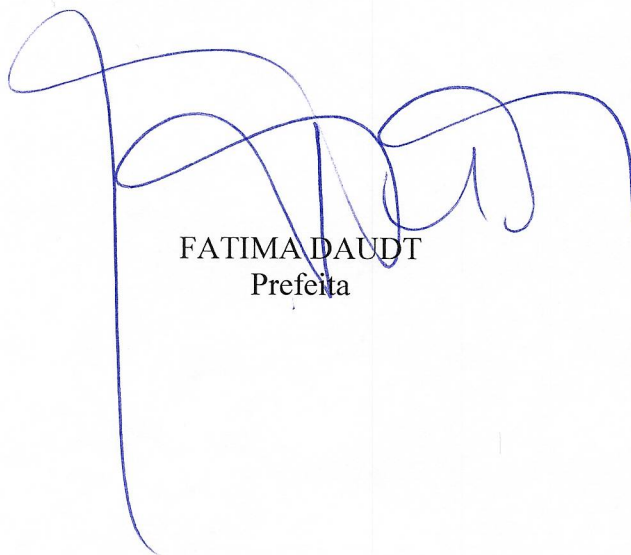
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei sobre o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FATIMA DAUDT
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
5471/2024

07 AGO. 2024





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal no que tange ao Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania “do Idoso” - CMDCI, Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania “do Idoso” e sua regulamentação. As alterações são necessárias tendo em vista a mudança das nomenclaturas conforme a Resolução nº 66, de 08 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual recomenda aos conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, a alteração dos nomes dos conselhos, bem como a substituição das expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, em observação a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que alterou a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, e substituiu, em toda a Lei, as expressões.

Ressalta-se que o nome “Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso” permanecerá o mesmo, considerando que a sua alteração poderia acarretar transtornos em diversos segmentos, visto a necessidade de alteração da nomenclatura no CNPJ, conta bancária, dotação orçamentária, cadastro na Secretaria da Receita Federal, materiais de divulgação, entre outros.

Atualmente o Conselho fiscaliza 38 Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI’s) e conta com o apoio administrativo da Casa dos Conselhos. Seria importante, além, deste apoio, poder contar com um(a) secretário(a) - executivo(a) exclusivo(a) do CMDCI, o qual poderá fornecer subsídios para as Comissões, Diretoria Executiva e Plenária exercerem suas atribuições, dando o suporte material e informativo necessário.

Assim, a revisão legislativa sugerida tem como finalidade a substituição das expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, a correção de inadequações de alguns dispositivos, bem como a fusão das Leis de instituição do CMDCI, do FMDCI e do Decreto Municipal nº 6.586, de 27 de novembro de 2014 que regulamenta o FMDCI.

Neste sentido, foi apresentada proposta de nova legislação contemplando as alterações propostas pelo CMDCI e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,


FÁTIMA DAUBT
Prefeita

www.novohamburgo.rs.gov.br